



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

### RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 068/2023

Processo nº 8654/2023

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pelo Sr. **GIBRAN OLIVEIRA ROSA**, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (VIRTUALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAL) QUE CONTEMPLE O FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, COM ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CORPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA-ES.**

#### DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 7.1 do Edital PE nº 068/2022 é cabível a impugnação, por licitante, do ato convocatório até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da Sessão Pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail no dia 09/05/2023 às 18h48min e, considerando que a abertura da Sessão Pública do Pregão está prevista para o dia 12/05/2023, verifica-se que a presente é **TEMPESTIVA**.

#### DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnante **atendeu** aos requisitos de representatividade previsto no item 7.2 do Edital, no que se refere à comprovação de habilitação jurídica e documentos do representante que assinou a peça impugnatória.

#### DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em síntese, o impugnante requer:

- I. Que seja revisto características da solução tecnológica de processo administrativo eletrônico;



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- II. Sobre a Prova de Conceito, o impugnante solicita que seja revisto os itens obrigatórios, julgando que o quantitativo de itens não atendidos possam ser prejudiciais, considerando que alguns desses itens não atendidos podem comprometer a boa funcionalidade da solução;
- III. Alega que o referido edital não contempla no “Anexo A”, requisitos mínimos para a interoperabilidade entre sistemas de informação;

Em virtude destes fatos apresentados, a impugnante requer que seja providenciada adequação do instrumento convocatório com o deferimento do pedido de impugnação.

### DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que Licitação é procedimento formal através do qual o Poder Público busca contratar com particulares a execução de obras, prestação de serviços (inclusive publicidade), compras, alienações e locações, nos termos do art. 1º da Lei 8.666/93, e tem como fundamento os Princípios elencados na Magna Carta, especialmente em seu art. 37, XXI. Vejamos o disposto no art. 3º da citada lei:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Com o propósito de atender os princípios constitucionais e demais exigências legais, a referida lei tratou de instituir critérios para participação dos potenciais interessados, a saber: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 e outros.

Tratando-se de procedimento formal que é, e visando sempre o atendimento dos princípios constitucionais, dentre eles os da eficiência e economicidade, o legislador pátrio achou por bem prever a possibilidade de se exigir nos editais de convocação o cumprimento de requisitos, afim de que o licitante interessado comprovasse sua aptidão para realizar o serviço a ser licitado.

Isto posto, considerando que as razões ventiladas pela Impugnante dizem respeito das exigências editalícias contidas no Termo de Referência (exigências técnicas), a presente Impugnação foi remetida à Secretaria Requisitante, que assim se manifestou, através do Sr. Marcelo dos Santos Machado, Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação, vejamos:

*“Trata-se da IMPUGNAÇÃO 01 referente ao PE 068/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (VIRTUALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAL) QUE CONTEMPLE O FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, COM ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CORPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA-ES, apresentado pelo Sr.*



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

GIBRAN OLIVEIRA ROSA, pessoa física, inscrita no CPF nº109.991.157-58, domiciliado na rua Buenos Aires, Vila Nova, São Mateus-ES.

O impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, ao qual respondemos abaixo os questionamentos:

Resposta 1 (2.1 Do Item 1.1 do Termo de Referência):

A PMVV hoje já possui um sistema de gestão de documentos e arquivamento, porém a manutenção do mesmo se mostrou onerosa, obrigando-nos pela lei da economicidade e melhores práticas a buscar uma solução melhor e mais moderna para substituir o sistema legado, desta forma, a equipe técnica que elaborou o termo de referência não se prendeu à nomenclaturas e conceitos, deixando às instituições acadêmicas a função de estudar e filosofar acerca do fato, mas focou nas funcionalidades necessárias para o alcance do objetivo esperado, que fica claro nos demais itens do presente termo, em especial o item 4.2.5. **“Com a implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos, espera-se que os serviços a serem ofertados atendam aos padrões de qualidade e boas práticas de mercado, proporcionando agilidade informacional e confiabilidade de dados. Assim, a adoção de um sistema integrado tem como fundamento explicitar e integrar os processos de trabalho, promover a unificação da base de dados e a disponibilidade de informações confiáveis e em tempo hábil, eliminando o retrabalho e a redundância de dados e informações, permitindo maior segurança ao processo de tomada de decisão. Buscando, portanto, eliminar o esforço gerencial e operacional entre os diversos sistemas utilizados pelo Município de Vila Velha que não estão integrados; melhoria no cadastramento de dados; maior interação entre as áreas; redução de riscos; e aperfeiçoamento dos processos envolvidos.”**

Resposta 2 (2.2 Do Item 22.5 do Termo de Referência):

Fica claro no Item 3.2. **“Esta solução permitirá que os processos e documentos sejam criados e tramitem de forma eletrônica e sejam assinados com certificados digitais, nos termos da ICP-Brasil ou através de assinaturas eletrônicas, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020”, a obrigatoriedade de assinatura eletrônica em todos os trâmites, processos e documentos, assegurando a integridade dos mesmos e deixando claro que não existe o risco da perda da integridade dos mesmos.**

No ANEXO A, item 4, **“O Software deverá utilizar Banco de Dados Relacional para armazenamento e gerenciamento da base de dados produzida”** fica claro a exigência de banco de dados relacional, garantindo a manutenção do dados e evitando a perda de documentos ou processos.

Anexo A, Item 27: **“O Software tem que garantir que os dados da trilha de auditoria estarão protegidos contra falsificação e acesso não autorizado, não sendo permitida qualquer modificação nos registros.”**

Anexo A, item 28: **“O Software tem que assegurar a integridade e a confidencialidade das informações dos dados, monitorando por meio de registros de operações na trilha de auditoria armazenando as seguintes informações: ▪ Identificação do usuário. ▪ Identificação da estação de trabalho (IP e agente do navegador). ▪ Identificação do tipo da transação (inclusão, consulta, alteração, exclusão, etc.). ▪ Identificação da funcionalidade do sistema que provocou a operação; ▪ Data, hora e detalhes de eventos-chave, como, por exemplo, horário de entrada (logon) e saída (logoff) do sistema.”**



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

Resposta 3 (2.3 Da ausência da interoperabilidade no “Anexo A”):

*Item 4.2.5. “Com a implantação do ... e integrar os processos de trabalho, promover a unificação da base de dados e a disponibilidade de informações confiáveis e em tempo hábil, eliminando o retrabalho e a redundância de dados e informações, permitindo maior segurança ao processo de tomada de decisão. Buscando, portanto, eliminar o esforço gerencial e operacional entre os diversos sistemas utilizados pelo Município de Vila Velha que não estão integrados; melhoria no cadastramento de dados; maior interação entre as áreas; redução de riscos; e aperfeiçoamento dos processos envolvidos.”*

Resposta 4 (2.4 Dos Itens 173 e 318 do “Anexo A”):

*Para estes e todos os itens que por erro material ou digitação, não conste a classificação, deverá ser considerada a de maior restrição, ou seja, “Item obrigatório”.*

*Assim, recebo a impugnação interposta pelo Sr. Gibran, e após esclarecido os questionamentos, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada, mantendo o Edital em sua forma original, assim como a data de realização do certame.”*

Do exposto, ressalta-se, que esta Comissão, realiza apontamentos buscando a suficiência da instrução processual. Todavia, **não** adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais, portanto é de responsabilidade da requisitante decidir os parâmetros que intermediarão a pretensa contratação.

Ainda, o instrumento convocatório preconiza, em seu subitem 25.7:

*25.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.*

Nesse contexto, importa destacar que o instrumento convocatório, a par de não ofender em nada a competitividade, isonomia e impessoalidade e visando garantir a ampla competitividade em busca do melhor preço para contratação, fundamentou-se na discricionariedade conferida pela Lei de Licitações em estipular cláusulas e condições de participação, considerando a especificidade da presente aquisição e seu fim para esta municipalidade.

### DA DECISÃO

Isto posto, recebo a impugnação interposta pelo Sr. **GIBRAN OLIVEIRA ROSA**, para no mérito, **negar provimento**, face aos argumentos técnicos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras/especificações dispostas em Edital e a data da Sessão Pública de Disputa.

Vila Velha/ES, 11 de maio de 2023.

**Guilherme Maforte Brandão**

Pregoeiro Municipal